**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561-72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa WESTTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.167.657/0001-60, com sede na cidade de Cascavel, na Rua Paraguai, nº 605, Bairro Centro, neste ato representada por **JEFFERSON ROBERTO SEDLACEK**, CPF nº 510.569.922-04, RG nº 530754, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, DESTINADO A TELE INTERCONSULTA MÉDICA ENTRE MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICOS ESPECIALISTAS ATUANTES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO À SAÚDE, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP,** conforme características e especificações técnicas descritas no ANEXO I do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 1.455.550,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), referente aos itens da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DESTINADO A INTER CONSULTA MÉDICA, DISPONÍVEL EM NUVEM PRIVADA E ACESSÍVEL POR MEIO DE COMPUTADORES E TELEFONES MÓVEIS CELULAR, INCLUSO TREINAMENTO. | UNI | 01 | 17.950,00 | 17.950,00 |
| 2 | FORNECIMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL DESTINADO A INTER CONSULTA MÉDICA, DISPONÍVEL EM NUVEM PRIVADA E ACESSÍVEL POR MEIO DE COMPUTADORES E TELEFONES MÓVEIS CELULAR, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE. | MÊS | 12 | 119.800,00 | 1.437.600,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.2.1 -** Dada à amplitude populacional e a complexidade do sistema de saúde instalado no Município de Cascavel, a utilização do sistema se dará em etapas a serem definidas pelo Município de Cascavel no prazo máximo de 10 (dez) meses.

**3.2.2 -** Face a utilização do sistema em etapas crescentes os valores a serem pagos mensalmente serão proporcionais e gradativos, na proporção de 10% (dez por cento) ao mês, no prazo de 10 (dez) meses.

**3.3 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4 -** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022, banco, agência e conta corrente.

**3.6 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7 -** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.9 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**3.10 -** O pagamento mensal da locação será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**4.1 -** Quanto aos serviços de implantação:

**4.1.1 -** O prazo para ativação dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇO Nº, deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

**4.1.2 -** Será considerado como implantado o serviço objeto da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022, após comprovado o treinamento operacional de pelo menos 95% dos usuários apresentados em listas, por municípios e consórcio.

**4.1.3 -** O treinamento referente a implantação, poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, desde que não exista nenhum prejuízo quanto ao aprendizado de uso do sistema, podendo também ser individual ou coletivo com no máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

**4.1.4 -** A programação de treinamento deverá ser suficiente em horas/aula para cada módulo, afim de que seja feito treinamento a todos os envolvidos, de acordo com a disponibilidade do CISOP;

**4.2 -** Quanto aos serviços de pós-implantação:

**4.2.1 -** Deverá ser realizada manutenção técnica do sistema computacional de forma a mantê-los sempre em perfeita operacionalização, desde que sejam mantidas as características iniciais destes;

**4.2.2 -** Deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva a fim de reduzir a incidência de problemas e erros no sistema;

**4.2.3 -** Deverá ser realizada assistência e suporte técnico à equipe interna usuária do sistema computacional, de forma a dirimir dúvidas que surgirem de sua operacionalização;

**4.2.4 -** Deverá ser realizada atualização de versão de todos os módulos, quando necessário, para aprimoramento dos mesmos;

**4.2.5 -** Deverá ser realizado suporte técnico a ser prestado no local, quando solicitado;

**4.2.6 -** Capacitação gratuita aos novos usuários para plena utilização das funcionalidades dos módulos;

**4.2.7 -** Disponibilização das senhas dos módulos até o primeiro dia útil do mês;

**4.2.8 -** Encaminhar e-mail ao Fiscal do Contrato informando que há nova versão do sistema para atualização.

**4.2.9 -** A empresa fornecedora deverá informar em sua proposta comercial o telefone destinado ao suporte técnico.

**4.2.10 -** Caso a empresa fornecedora não possua sede local no município de Cascavel-PR, município sede deste consórcio, para fins de atendimento quanto a suporte técnico presencial quando requerido ou necessário, deverá a empresa fornecedora apresentar declaração expressa comprometendo-se a disponibilizar ao menos um profissional técnico residente nesta cidade, ou empresa terceirizada com sede na cidade de Cascavel-PR para fins de execução do suporte técnico presencial, devidamente comprovado através de contrato firmado com terceiros em prazo não superior a 05 (cinco) dias após assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste projeto básico, garantindo o não prejuízo a execução do objeto contratado.

**4.2.11 -** Não sendo a empresa fornecedora a proprietária do sistema ofertado, deverá a licitante apresentar carta endereçada a este consórcio, emitida pela empresa proprietária do sistema, autorizando a empresa fornecedora a comercializar, instalar e prestar suporte técnico dos serviços aqui ofertados durante o período de contrato.

**4.2.12 -** A empresa fornecedora deverá apresentar declaração expressa, informando o endereço dos 02 (dois) datacenters, primário e secundário, sediados em território nacional, nos quais estejam instalados o sistema que será provido para prestação dos serviços objeto deste projeto básico.

**4.3 -** O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço, especificada no Anexo I.

**4.4 -** Os serviços serão instalados e prestados ao CISOP, na Sede do CISOP e nos Municípios que compõe o mesmo.

**4.5 -** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços ofertados, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste Edital e na legislação vigente (Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais).

**4.6 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**4.7 -** Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

**4.8 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**4.9 -** Os serviços a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**4.10 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

**4.11 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**4.12 -** A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se pelo mesmo.

**4.13 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

**4.14 -** O CISOP reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 04 de abril de 2022 a 04 de abril de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

**6.1.1 -** Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste poderá ser com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039580000 | SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

**8.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante o CISOP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecido venha a causar ao patrimônio e ao pessoal do CISOP ou a terceiros.

**8.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao CISOP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1 -** Em caso de o CISOP ser judicialmente condenado ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**8.3 -** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito.

**8.4 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**8.5 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao CISOP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela gestão do Contrato.

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o fiscal da contratação, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Impedimento de licitar e contratar com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - Rescisão do Contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos itens V e VI serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Cascavel - PR, 04 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VLADEMIR ANTONIO BARELLA

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JEFFERSON ROBERTO SEDLACEK

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS